



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2004

(Do Srs. Roberto Jefferson, José Múcio Monteiro,
Luiz Antonio Fleury, e outros)

Modifica os artigos 12, 14, 29, 32, 49, 51, 52, 57, 77, 78, 80, 81, 83, 102 e a Seção I do Capítulo II do Título I, extinguindo os cargos de Vice-Presidente da República, de Vice-Governador e de Vice-Prefeito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12

.....

§ 3º

I – de Presidente da República;

.....”NR)

“Art.14

.....

§ 3º

.....

VI -

.....

a) trinta e cinco anos para Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito e juiz de paz;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....” (NR)

“Art. 28. A eleição do Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....

§ 2º Os subsídios do Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

.....” (NR)

“Art. 29.

I - eleição do Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;”

III - posse do Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

.....

V - subsídios do Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

.....” (NR)

“Art. 32.

.....

§ 2º A eleição do Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

.....” (NR)

“Art. 49.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
III - autorizar o Presidente da República a se ausentar do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

.....
VIII – fixar os subsídios do Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

.....” (NR)

“Art. 51.

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

.....” (NR)

“Art. 52.

I - processar e julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

.....” (NR)

“Art. 57.

.....

§ 3º.....

.....

III - receber o compromisso do Presidente da República;

.....

.....

§ 6º

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente da República;

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO II Do Poder Executivo

SEÇÃO I Do Presidente da República

.....” (NR)

“Art. 77. A eleição do Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.”

.....” (NR)

“Art. 78. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....” (NR)

“Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente, ou vacância do cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

“Art. 81. Vagando o cargo de Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para o cargo será feita trinta dias depois de aberta a vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período de seus antecessores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....” (NR)

“Art. 83. O Presidente da República não poderá, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....” (NR)

“Art. 102.....

I -.....

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se o § 1º do art. 77, o art. 79, **caput** e parágrafo único, o inc. I do art. 89 e inc. I do **caput** do art. 91.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO¹

O Vice-Chefe do Poder Executivo tem origem na Constituição de Nova Iorque, sendo essa a fonte inspiradora de seu estabelecimento na Constituição dos Estados Unidos, de 17 de setembro de 1787. No Brasil, por força da influência das instituições americanas, quando do embrião de nossa República, o cargo acompanhou o conjunto de idéias, daquela originárias. Tanto que, logo a 31 de dezembro de 1889, foram criados os 1º e 2º Vice-Chefes do Governo Provisório, ocupados, respectivamente, por RUI BARBOSA e BENJAMIM CONSTANT. Depois, a 22 de junho de 1890, ao ser decretada a Constituição Provisória, o nosso prévio texto Constitucional republicano, o cargo já constava de seu corpo, passando daí à Lei Magna de 24 de fevereiro de 1891. Por esta, finalmente, instaurou-se a instituição vice-presidencial no Brasil. A Constituição de 1934 tornou extinto o cargo de Vice-

¹A presente justificação contém diversos excertos, com adaptações, do livro intitulado: *O Vice-Presidente da República: um estudo*, do ex-Vice-Presidente Augusto RADEMAKER, Luiz PAMPLONA e Sérgio MARTINS, Brasília, 1974. Os autores defendem a tese da manutenção do cargo, desde que se cumpram determinadas premissas, a saber: o atendimento das mesmas condições exigidas para o postulante à Presidência; a obrigatoriedade de o candidato pertencer ao mesmo Partido do aspirante à Presidência; e a maior identidade possível, um vínculo real, entre os dois candidatos, devendo o cogitado para Presidente interferir, diretamente, na escolha de seu companheiro de chapa, culminando com o registro único dos dois e com a eleição do Vice-Presidente, em decorrência da eleição do Presidente. Premissas essas, vale dizer, praticamente impossíveis de se encontrarem no atual contexto político brasileiro; o que reforça ainda mais a tese da desnecessidade do cargo de Vice-Presidência da República em nosso País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidente da República, ela abrange o período de 16 de julho de 1934, data de sua promulgação e início de sua vigência, até 10 de novembro de 1937, quando foi decretada a Constituição de 1937. Esta manteve extinto o cargo de Vice-Presidente. Ela abraça o período de 10 de novembro de 1937, data de sua decretação, até 29 de outubro de 1945. O cargo foi restabelecido pela Constituição de 1946, a partir de sua promulgação, 18 de setembro de 1946. Ela abrange quatro datas significativas: a primeira, 29 de outubro de 1945, marcando a passagem do Governo ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro JOSÉ LINHARES; a segunda, 2 de dezembro de 1945, registrando as eleições gerais; a terceira, 31 de janeiro de 1946, assinalando o início do mandato do Presidente EURICO GASPAR DUTRA; a quarta, 18 de setembro de 1946, quando foi promulgada até 2 de setembro de 1961. Nesta data, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 4, também conhecida por Ato Adicional, decorrente da qual foi estabelecido o sistema parlamentar de governo e, em consequência, extinto o cargo de Vice-Presidente da República, de acordo mesmo com a tendência dos sistemas parlamentares de governo. Ainda sob a égide da Constituição de 1946, por meio da Emenda n.º 6, de 23 de janeiro de 1963, o cargo de Vice-Presidente da República foi restaurado, o que foi mantido pelas Constituições de 1967 e sua Emenda n.º 1/1969 e de 1988.

Mesmo antes de seu nascimento, com a aprovação da Constituição Americana de 1787, o cargo de vice-presidente do Executivo esteve sujeito a debates quanto à necessidade de sua existência e às dúvidas relacionadas com o seu desempenho. HAMILTON², no ensaio 68 de “O FEDERALISTA” assim o descrevia:

“O fato de que se nomeie uma pessoa especial para o posto de Vice-Presidente tem sido objetado como supérfluo, senão prejudicial”.

Enquanto era debatido, no primeiro Senado Americano, se o Presidente deveria receber o tratamento escrito de “His High Mightiness” (Todo Poderoso) ou “His Excellency” (Sua Excelência), para o Vice-Presidente era sugerido o de “His Superflous Excellency” (Sua Excelência Supérflua). Ao tempo, em carta enviada a sua mulher, o

primeiro Vice-Presidente dos Estados Unidos escrevia, referindo-se ao cargo de vice-presidente do Executivo:

“Meu país tem, em sua sabedoria, imaginado para mim o mais insignificante cargo que jamais a invenção do

²Alexandre HAMILTON *et alii*. O Federalista (Um Comentário à Constituição Americana) *apud* Augusto RADEMAKER *et alii*. O Vice-Presidente da República: um estudo, 1974.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

homem ou sua imaginação concebeu”.

O Vice-Presidente americano THEODORE ROOSEVELT à sua época dizia:

“Não ver o seu caminho muito claramente e achar que o Vice-Presidente tem poucos poderes, sendo realmente a quinta roda de um carro. Ele não é um degrau para nada, exceto para o esquecimento”.

Ao pesquisar sobre as funções reservadas ao Vice-Presidente da República e buscar seus motivos, encontramos no caminho diversas opiniões, ora a favor, e, mais das vezes, contra a sua própria existência. Assim, verificamos comentários sobre outra forma de substituição do Presidente, sobre supostas vantagens de nova eleição na ocorrência de vaga, sobre ser um cargo vazio, enfim, desde *O FEDERALISTA*, quando HAMILTON noticia e, rapidamente, explica sobre o cargo e a função que se lhe reservara. Já nessa hora, veio junto a crítica sobre a sua existência, parecendo-nos ter nascido e tomado o mesmo corpo da própria idéia geradora. Tudo isto nos leva à concepção de que os que se ocuparam em especular sobre a existência do cargo não se deram por muito motivados da sua real necessidade, talvez porque, buscando-lhe a origem, lá não encontraram razões maiores que os convencessem de todo.

No Brasil, não foram muitos os debates contra a existência do cargo na Assembléia Constituinte da primeira Constituição da República, não obstante ter existido proposta para que se o suprimisse quando da discussão do projeto.

RUI BARBOSA esposava sua opinião contrária à existência do cargo de Vice-Presidente, através da seguinte exposição, conforme extraída do Editorial da *IMPRENSA*, sob o título “O VICE-PRESIDENTE”, de 6 de novembro de 1898, também constante da obra intitulada *Comentários à Constituição Federal Brasileira*, coligidos e ordenados por HOMERO PIRES³:

“Nesta adaptação do original americano, temos um dos pontos em que melhor fora não havê-lo imitado (...). Já na própria convenção americana, que também a estabeleceu por transplante de um uso preexistente no Estado de Nova Iorque, se objetara à criação dessa entidade singular, acoimando-a de supérflua, senão perniciosa. (...) A última destas preocupações responde um século de história americana, mostrando como o alvitre de enfeixar

³RUI BARBOSA. *Comentários à Constituição Federal Brasileira*; coligidos e ordenados por Homero Pires. São Paulo. Saraiva, 1933 *apud* Augusto RADEMAKER *et alii*. *O Vice-Presidente da República: um estudo*, 1974.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em uma só as duas eleições, longe de manter no mesmo nível que a do Presidente a seleção do seu substituto, a desnatura, abate e nulifica. Naturalmente absorvida na designação da candidatura presidencial e pouco atenta à possibilidade, longínqua e contingente, do advento do Vice-Presidente ao Governo, pouco se emprega a reflexão do eleitorado na segunda parte, que se lhe afigura secundária, da sua tarefa. Eleito sob a persuasão de que em raras probabilidades terá de exercer efetivamente o poder, o Vice-Presidente, a quem aliás está reservado talvez ocupá-lo, como no caso de JOHNSON, desde os primeiros momentos do período presidencial, será de ordinário uma verdadeira surpresa, uma decepção irremediável para o país e os próprios partidos que o nomearam”.

RUI BARBOSA considerava o Vice-Presidente uma figura acessória para uma emergência contingente e improvável; que ele é, em geral, fruto de uma seleção de condescendência, ou polidez, sendo, em comparação ao candidato a Presidente, uma figura de segunda ordem; na realidade, ao ser votado, ninguém o cogita como Presidente; ninguém acredita na ocorrência da eventualidade de substituir ou suceder ao Presidente; o Vice-Presidente seria suscetível de receber a corte dos descontentes, que sempre os há, podendo com eles se articular – na medida de sua própria ambição – contribuindo para gerar desconfiança sobre o Presidente; se a necessidade é transitória, há outras soluções melhores: ou se o substitui por um dos Presidentes de uma das Casas do Congresso ou, como nos Estados Unidos, em certo caso, por um dos membros do Ministério; sendo a necessidade definitiva, a nova eleição era o que se impunha.

RUI BARBOSA dizia mais sobre o que pensava acerca do posto vice-presidencial:

“Hipótese de poder, função sem autoridade, o cargo de Vice-Presidente da República está merecida e irremediavelmente desacreditado entre nós como fator de mediocridade, inconsistência e desordem neste regime. Nem um estadista de alguma valia o aceitará nunca mais, a não ser com a mira no único préstimo de que ainda é suscetível: o de cristalizar em torno de um núcleo oficial os descontentamentos, e envolver as conspirações numa cápsula constitucional”.

Como sempre fazia, RUI BARBOSA procurou encontrar autores que pudessem ser citados como abonadores de suas idéias. Transcreveremos alguns mestres cujas citações apontam ser desnecessária a figura do Vice-Presidente da República.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vejamos:

FLANDERS: “A Câmara dos Representantes escolhe o seu Presidente dentre os seus próprios membros; mas o Vice-Presidente não é membro do Senado, e não é escolhido pelos membros do Senado para presidi-lo. O motivo dessa diferenciação não é óbvio, mas a necessidade de prover, por causa da vacância, o cargo de Presidente, originou a criação do emprego do Vice-Presidente, e se ele não fosse presidente do Senado, ficaria sem ocupação”.

WOODROW WILSON: “O Vice-Presidente dos Estados Unidos é o Presidente do Senado. A não ser que morra o Presidente, esta é a única função do Vice-Presidente. (...) e, entretanto, muito pouco há que dizer do Vice-Presidente dos Estados Unidos. Sua posição é extraordinariamente insignificante e muito incerta na aparência. (...) Sua importância é devida apenas ao fato de que pode passar a ser o Presidente, sua principal dignidade, depois da presidência do Senado, vinda destas circunstâncias, que ele espera – a morte ou incapacidade do Presidente; e o que é mais embaraçoso, no exame de suas funções, é que, mostrando quão pouco há a dizer a seu respeito, tem-se dito evidentemente a seus respeito tudo quanto se podia dizer.”

BRYCE: “O Vice-Presidente dos Estados Unidos se torna ainda mais insignificante do que a Constituição parecia tê-lo feito. (...) O Cargo de Vice-Presidente da República, função ordinária, é obrar como Presidente do Senado, mas como ele não nomeia as Comissões dessa Câmara e não tem sequer voto, exceto o de desempate, as funções são de pouco valor. Se, contudo, o Presidente morrer ou vier a se tornar incapaz de funcionar, ou perder o emprego, o Vice-Presidente o sucede na Presidência. Qual é o resultado? Sendo o lugar (de Vice-Presidente) em si mesmo destituído de importância, a escolha de um candidato a ele pouco interesse desperta, e é empregado principalmente pelos manipuladores do partido como meio de conciliar as opiniões de certa parte de sua gente. Torna-se ela, pois, o que se chama uma candidatura de complacência. É um lugar de complacência. O homem eleito Vice-Presidente nunca chega a ser um homem de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

primeira ordem. Porém, quando o Presidente morre durante o termo presidencial, (...), este homem de segunda classe se eleva a uma grande posição, para a qual ninguém nunca o destinava”.

RUI BARBOSA ainda nos dá notícia do que à sua época registrava o Programa do Partido Republicano Liberal – PRL:

“Entre as aspirações generalizadas no país, considera o Partido Republicano Liberal como de mais urgência extinguir o cargo de Vice-Presidência da República, e melhorar o sistema de substituição do Presidente” (in Programa do Partido Republicano Liberal – PRL, p. 6, apud RUI BARBOSA).

Segundo AGENOR DE ROURE⁴, eram muitos os constitucionalistas que condenavam a criação desse “personagem”, para o qual NAPOLEÃO BONAPARTE reservava a denominação de “*une espèce de porc à l'engrais*”, expressão que CARLOS MAXIMILIANO também a transcreveu, citando que assim era chamado de porco de cerva “porque é um ente que aguarda, inerte, a ocasião de ser aproveitado”. ROURE transcrevia um tratadista, em especial:

BOUTMY⁵: “O Vice-Presidente é, na opinião unânime, um embaraço. Saído dos sufrágios de toda a União, não se lhe pode dar influência política sem que a tenha demais e sem que se torne incômodo ao Presidente eleito com ele. Tinha-se, pois, muita razão para não cuidar desse dignatário parasita. Mas tudo isso pareceu menos inconveniente do que por em movimento a máquina eleitoral uma vez mais. A nulidade política do Vice-Presidente foi então mascarada com a presidência do Senado”. (E. BOUTMY, Études de droit constitutionnel, p. 181, apud Agenor de Roure).

AGENOR DE ROURE ainda apresenta uma opinião de RUI BARBOSA, conforme exposta vinte anos depois de sua importante atuação na elaboração do texto

⁴ Agenor de ROURE. A Constituinte Republicana. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1920 *apud* Augusto RADEMAKER *et alii*. O Vice-Presidente da República: um estudo, 1974.

⁵ E. BOUTMY, Études de droit constitutionnel, p. 181, *apud* Agenor de Roure *apud* Augusto RADEMAKER *et alii*. O Vice-Presidente da República: um estudo, 1974.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constitucional, em conferência feita na Bahia.

RUI BARBOSA: “Desejaria que não houvéssemos copiado aos Estados Unidos a instituição vice-presidencial, ali admitida, em sua origem, graças aos pequenos Estados, por obra de espíritos pequeninos, levados de pequeninos motivos. Reputo como os americanos, ilógica, desnecessária e perigosa essa criação em que tive parte”. (RUI BARBOSA, Excursão eleitoral. Edição Garraux, p. 32, apud Agenor de Roure).

Para CARLOS MAXIMILIANO⁶ os norte-americanos corrigiram a inutilidade temporária do Vice-Presidente, conferindo a este uma função que o Brasil inicialmente adotou – a de Presidente do Senado. E é mais pessimista sobre o cargo, quando diz:

“Há objeções contra a existência do cargo de Vice-Presidente da República. Em posição meramente decorativa, aspirando subir e sabendo depender a própria ascensão da queda do Presidente, impacienta-se o substituto, hostiliza-o, conspira. Em regra, o Vice-Presidente forma (sic) ao lado dos adversários do Governo; timbra em criar-lhe dificuldades, e suscitar-lhe malquerenças. Às vezes não abre a luta francamente; faz oposição disfarçada, incita e anima os descontentes. Em todo caso é sempre um rival, cauteloso ou arrogante, descoberto ou oculto”.

JOÃO BARBALHO⁷, fazendo referências a respeito do vínculo entre os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, diz:

“ficar evidenciado, finalmente, que, para a tranqüilidade do país, é mister que o Vice-Presidente seja pessoa absolutamente identificada com o Presidente da República, garantindo-se assim a tranqüila, automática e plena continuidade da política do primeiro mandatário, por parte do segundo, na eventualidade de este dever sucedê-lo e, de resto, em condições normais, em todos os minutos do mandato. (...) Ressalta que, no caso de

⁶Carlos MAXIMILIANO. Comentários à Constituição Brasileira. 2ª ed. Rio de Janeiro. J.R. Santos, 1923 *apud* Augusto RADEMAKER *et alii*. O Vice-Presidente da República: um estudo, 1974.

⁷João BARBALHO. Constituição Federal Brasileira. Comentários. 2ª ed. Rio de Janeiro. F. Brigueit, 1924 *apud* Augusto RADEMAKER *et alii*. O Vice-Presidente da República: um estudo, 1974.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

substituição, à vezes por dias, era desnecessária a existência de tão alta investidura para um fim tão passageiro. Julgava ser suficiente que se designasse, para o caso algum dos mais altos gestores da função pública de caráter político”. Quanto à sucessão, mais arrazoava em contrário ainda, porque considerava: a) o cargo de Vice-Presidente, na essência, inferior ao do Presidente; em consequência, ao se escolher um e outro, seria razoável que se dispensasse mais cuidado na seleção do primeiro, dentre indicados para primeiro, do que pra o segundo, dentre indicados para segundo; b) que a escolha do Vice-Presidente teria, de ordinário: de obedecer à necessidade de servir a exigências eleitorais de momento; de transigir com dissidentes; de acomodar ambições, no intuito de cimentar a coesão partidária; de propiciar a vitória do candidato à presidência; c) que tais circunstâncias concorreriam para tirar o prestígio e força necessários ao Vice-Presidente, impossibilitando-o de bem ocupar o lugar do primeiro mandatário e, destarte, produzindo maus Governos”.

O professor CLÁUDIO PACHECO⁸ tece os seguintes comentários ao abordar a necessidade de vínculo entre o Vice-Presidente e o Presidente da República:

“(...) A candidatura à Vice-Presidência servia de quinhão secundário no estabelecimento de coligações partidárias, visando à disputa da eleição presidencial. Assim, a Vice-Presidência era dada como compensação a partido menor que pactuava o seu apoio ao candidato à Presidência de partido maior. Adquiriu por isto um valor deprimente de troca. Criou-se, além disto, a expectativa francamente deturpada de que, num caso de sucessão, o exercício do poder presidencial podia passar a um partido de minoria e até, possivelmente, de pequena representação, de apoio insuficiente no congresso e sem lastro bastante para assegurar uma obra efetiva de governo”.

A parte final do registro desse autor é por demais elucidativa. Se já não se deve aceitar a possibilidade de arranjos, fazendo por onde induzir candidaturas não identificadas e cujo valor do desajuste pode dar lugar a conflitos, crescentes na mesma proporção, que vão florescer quando essas duas maiores autoridades da República já estiverem exercitando seus cargos; se tal é inaceitável, inconveniências de maior vulto ainda

⁸Cláudio PACHECO. Tratado das Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro. Edigraf, 1965,v. 6 *apud* Augusto RADEMAKER *et alii*. O Vice-Presidente da República: um estudo, 1974.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tenderão a ocorrer no evento de o Vice-Presidente, pertencendo a um partido minoritário, suceder o Presidente.

A tal respeito, só se deve reconhecer a utilidade da instituição vice-presidencial, no caso de absoluta identificação entre o Presidente e o seu Vice-Presidente. Que não haja sombras de incompreensão, muito menos de ambição ou vaidade, a perturbar a obra do Presidente. Que este, a seu turno confiante, veja no seu suplente um conselheiro, em chamamento ou em potencial, qualificado e desinteressado, e nunca a persofinicação de uma expectativa revestida, agravada, de frustrações. Essa parece a forma mais adequada de se garantir a tranqüilidade do país. Mas se, já na sua eleição, for-lhe permitido postular o cargo, sem que se assegure a existência de um forte vínculo com o candidato a Presidente que vai acompanhar, neste caso, dá-se por estimular, justamente, um constante foco de intranqüilidade. Facilitando-se tal possibilidade, não há argumento que justifique o cargo de Vice-Presidente. Ao contrário.

Referimo-nos, agora, à crise originada na renúncia do Presidente JÂNIO QUADROS, no grave 25 de agosto de 1961. Sendo já uma atitude inesperada, explosiva, por si só causadora de momentos de incerteza ao País, as suas conseqüências imediatas, impondo a elevação do Vice-Presidente JOÃO GOULART, às culminâncias do poder, deram vaza a um prenúncio de desagregação nacional, tal a insegurança que se abateu sobre a Nação, ao temer acontecimentos ainda piores, diante da investidura presidencial, *Ex Potestate Legis* (Pelo Força da Lei), do Vice-Presidente.

O fato é bom exemplo para orientar a tese de que os inconvenientes da existência do Vice-Presidente não são colecionados depois de sua posse. Eles nascem juntos: os inconvenientes ou as virtudes e o próprio Vice-Presidente, à ocasião em que é aceito como postulante. No caso apontado, os dois candidatos, além de pertencerem a partidos distintos, eram quase estranhos um ao outro. Mas, mesmo assim, prevaleceu o espírito de articulação partidária, a despeito da falta de identificação entre os dois aspirantes. Considerou-se mais importante a reeleição do Vice-Presidente, em troca do apoio ao candidato à Presidência. Não se pesou a indicação do retrospecto, a respeito dos juízos duvidosos sobre as convicções do Vice-Presidente. Afinal, já aqui foi dito, desmerece-se o cargo e não se leva na devida conta que o seu titular pode vir a ser chamado ao exercício da Presidência. Como assim não foi considerado, sobrevivendo a falta do Chefe da Nação, agravada pelo inesperado de uma renúncia logo aos sete meses do mandato, deu-se a crise. É fora de dúvida que a renúncia do Presidente, eleito com expressiva votação, não era acontecimento previsível. Foi antes um acidente, ainda que grave, como tantos outros imponderáveis do cotidiano. Acreditamos que não teria ido além do abalo inicial, se se dispusesse do Vice-Presidente adequadamente escolhido, e assim merecedor da confiança da Nação. Neste caso, seria quase improvável, havendo cuidado na escolha do suplente, a ocorrência de dois acidentes seguidos. O Vice-Presidente restauraria a normalidade, atendendo ao princípio básico de sua existência, ao evitar uma nova eleição presidencial logo a seguir àquele trauma. Mas não sendo essas condições ótimas preenchidas pelo sucessor, permitiram o desdobramento de uma situação intrinsecamente delicada, a ponto de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a pessoa do Vice-Presidente, antes de garantir a solução do impasse, longe disso, agravou-o ainda mais.

O eminente jurista CLÁUDIO PACHECO, tratando do aspecto da sucessão sob a Constituição de 1946 (após a Emenda n.º 6, que restaurou o cargo de Vice-Presidente), observou em dado momento:

“Esta regra de sucessão, tomada à Constituição norte-americana, não tem dado boa prova na vigência dessa Constituição de 1946. Os dois Vice-Presidentes que já se beneficiaram dela, CAFÉ FILHO e JOÃO GOULART, não terminaram os seus mandatos. As suas instaurações presidenciais desencadearam verdadeiro rodízio da orientação governamental. Em ambos os casos, como que se implantou toda uma nova direção governamental, não só do sentido de mudanças de equipes, como no de mudança de orientação geral do governo, como se um novo período presidencial é que se estivesse iniciando, mas sem o prestígio e autoridade de uma direta emanção eleitoral. Assim poderia haver maior conveniência política na regra pela qual ocorresse a substituição provisória pelo Vice-Presidente da República, enquanto, em qualquer caso, se fizesse uma nova eleição presidencial (...)”.

Com o restabelecimento do sistema presidencial de governo, pela Emenda n.º 6, foi restaurado o cargo de Vice-Presidente, mas retirada dele a função de Presidente do Senado. Em face disso, o ex-Senador e Primeiro-Secretário, RUY SANTOS, em parecer à Proposta de Emenda n.º 521 à Constituição de 1967, registra:

“Não foi essa a melhor solução, pois o Vice-Presidente da República passou a ser um ausente nas decisões, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo. Sem tarefa a realizar, sem fixação de competência para a prática de quaisquer atos, atrelado à simples e incômoda posição de aguardar vaga, o Vice-Presidente teve diminuídos o prestígio e a autoridade do cargo”.

A respeito das funções exercidas pelo Vice-Presidente da República no Brasil, cumpre trazer a lume um breve histórico. Inicialmente, exercia a Presidência do Senado Federal, com o voto de qualidade, não gerindo a Casa e não sendo o Presidente do Congresso Nacional (CF/1891); seguindo, a Presidência do Senado Federal e, cinco anos após, também a do Congresso Nacional, com o voto de qualidade e sem interferência na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

administração da Casa; não pertencente ao Conselho de Segurança Nacional (CF/1946, até 02-09-1961); depois, sem função determinada (CF/1946, a partir de 23-01-1963 e até 15-03-1967); a seguir, somente a Presidência do Congresso Nacional, com o voto de qualidade (exercida na plenitude a partir de 22-08-1967), integração, como membro nato, no Conselho de Segurança Nacional, e outras missões para o descortino da Lei Complementar (CF/1967); em seguida, integração, como membro nato, no Conselho de Segurança Nacional, cumprimento de missões especiais a serem conferidas pelo Presidente e outras atribuições de ordenação da Lei Complementar (Emenda n.º 1/1969); por último, integração como membro nato do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei Complementar e auxílio ao Presidente, sempre que por este convocado para missões especiais (CF/1988).

Não obstante o acima exposto ter como referência nuclear o cargo de Vice-Presidência da República, resulta evidente ser inevitável, porque compatíveis, a extensão de todos os argumentos supracitados (aliás de renomados constitucionalistas, juristas, ex-parlamentares, ex-vice-presidentes, professores) ao cargo de vice nos níveis estadual e municipal. É por essa razão que propomos sejam extintos os cargos de Vice-Presidente da República, de Vice-Governador e de Vice-Prefeito. Para tanto, contamos com o inestimável apoio dos Nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, de de 2004.

Deputado **ROBERTO JEFFERSON** – PTB/RJ
Presidente do PTB

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO** – PTB/PE
Líder do PTB

Deputado **LUIZ ANTONIO FLEURY** – PTB/SP
Secretário-Geral do PTB